PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 – 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

LEI Nº. 2649/2010 - de 23 de Fevereiro de 2010.

Dispõe sobre:- *"Autoriza o Município de Álvares Machado a doar ao **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI)**, Departamento Regional de São Paulo, o imóvel de sua propriedade, matriculado no 2º Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 60.623 e dá outras providências."*

JULIANO RIBEIRO GARCIA, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Município de Álvares Machado, através do Poder Executivo, autorizado a doar ao **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI)**, o imóvel de sua propriedade, matriculado junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Presidente Prudente, sob o nº 60.623, identificado, com área de 22.440,00 m² (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados), livre de praças e ruas, cuja descrição e caracterização é a seguinte:

"UM IMÓVEL RURAL com a área de 22.440,00 m2. ou 2,2440 hectares ou ainda 0,9272 alqueires paulistas, encravado na Fazenda Montalvão, situado no Bairro Reservado, no distrito e município de Álvares Machado, desta comarca de Presidente Prudente, parte do **"SÍTIO BELA VISTA"**, situado no Prolongamento da Avenida Alfredo Marcondes e compreendido dentro do seguinte roteiro:- "inicia-se no marco 6B, cravado na divisa do Prolongamento da Avenida Alfredo Marcondes com a Gleba 1; segue com o azimute 326°34'05" e a distância de 187,00 metros até o marco 26; deste segue com o azimute de 56°28'28" e a distância de 120,00 metros até o marco 25; deste, segue com o azimute 146°34'05" e a distância de 187,00 metros até o marco 26, confrontando com a Gleba 01; deste segue com o azimute de 236°28'28" e a distância de 120,00 metros até o marco 6B, onde teve início esta descrição, confrontando com o Prolongamento da Avenida Alfredo Marcondes". Cadastrado pelo INCRA sob nº 6260230071881; área total 22,30 há; módulo rural 10,0480ha; nº de módulos rurais 2,08; módulo fiscal 22,0 há; nº de módulos fiscais 1,01; fmp. 2,0ha";
R.1/60.623 - Pela Escritura de Desapropriação Amigável lavrada em 13 de outubro de 2.009 nas notas do Tabelião da cidade de Pirapozinho/SP., Livro 119, fls. 105/107, arquivada em cartório, consta que os proprietários AURELIANO FERNANDEZ MOCHON e s/mr. CARMEN DE SOUZA FERNANDEZ, outorgaram pelo valor de R$ 5.000,00 e nas condições constantes do título a outorgada expropriante PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, com sede na Pça. Da Bandeira s/nº e inscrita no CNPJ/MF. SOB Nº 43.206.424/0001-10, O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO, O QUAL DESTINA-SE A CONSTRUÇÃO DE UMA Unidade Escolar.

AV-2-60.623 – ALTERAÇÃO DE PERÍMETRO. Pelo requerimento firmado pela proprietária supra qualificada PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO, celebrado na cidade de Álvares Machado-SP., aos 23 de novembro de 2.009, assinado, com firma reconhecida, acompanhada da certidão municipal nº 1.638/2009, emitida em 10 de dezembro/2009, certidão da lei municipal nº 2579/2008, datada de 02.dezembro.2.008, e Carta/INCRA/SR (08) nº 97/2009, emitida em 10.dezembro.2009, assinada, com firma reconhecida, devidamente arquivada nesta serventia registral, foi feita a presente averbação para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula encontra-se totalmente encravado no perímetro urbano do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, ficando consequentemente cancelado o cadastro junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, tendo sido cadastrado sob nº 83.202.516-0 pela ente municipal e, localizado na Avenida Alfredo Marcondes no Jardim Bela Vista.

ARTIGO 2º - A presente doação se destina à construção de uma unidade do SESI-SP.

ARTIGO 3º - Por ocasião da entrega ao SESI-SP, da área doada, completamente desimpedida e averbada na Matrícula em nome da Prefeitura doadora, estando já providenciadas a canalização das águas para fora do terreno, a abertura das ruas circundantes, com a execução de melhoramentos que viabilizem o acesso e o tráfego de máquinas e caminhões, e, ainda, a água e a energia elétrica necessárias ao início e ao andamento das obras, será lavrada a escritura de doação, na qual deverão constar:
a) as características, confrontações e limites já definitivamente estabelecidos pelo Órgão Municipal de Planejamento, através do levantamento planialtimétrico da área, bem como, perfil longitudinal das ruas circundantes e seus respectivos "grades" definidos e registrados na Circunscrição Imobiliária competente; e,
b) o compromisso de dotar a área doada de todos os melhoramentos públicos de infra-estrutura que viabilizem a habitabilidade da unidade do SESI-SP, e que sejam indispensáveis ao seu funcionamento, tais como: rede de água potável, de esgotos, luz e força, guias, sarjetas, galerias pluviais, iluminação pública e asfaltamento das vias públicas de acesso a gleba, objeto da doação.

ARTIGO 4º - Da escritura da doação deverão, ainda, constar as seguintes condições: a) o SESI-SP terá o prazo de 90 (noventa) dias para dar início aos projetos, e, de 3 (três) anos, sempre a contar da data do efetivo registro da escritura de doação à margem da respectiva matrícula imobiliária do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis correspondente, para dar início a construção das obras; b) o SESI-SP terá o prazo de 3 (três) anos, contados a partir do início das obras, para terminá-las; c) o SESI-SP somente providenciará o procedimento licitatório para a construção da unidade após a conclusão pela PREFEITURA, dos serviços de infra-estrutura indispensáveis ao seu funcionamento, conforme estabelecido na alínea "b" do artigo 3º desta lei; d) fica estipulado o prazo de carência de 3 (três) anos concedido pela doadora ao donatário, no caso de atraso no início ou término das obras, em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante, prorrogável por igual período; e) cumpridos os prazos, não haverá qualquer restrição e o SESI-SP poderá dispor do imóvel doado livremente.

ARTIGO 5º - A doadora reconhece que o donatário goza da imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" e § 4º da Constituição Federal de 1988, e concede ao donatário isenção do pagamento dos impostos e taxas de Serviços Urbanos que incidirem sobre o imóvel, objeto da presente doação.

ARTIGO 6º - A doação a que se refere a presente Lei, terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade.

ARTIGO 7º - As despesas com a lavratura da escritura de doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta do Doador.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Álvares Machado, 23 de Fevereiro 2010.

JULIANO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal

LUIZ GONÇALVES RODRIGUES
Diretor Administrativo

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

SHIRLEY MENDES
Oficial de Gabinete